

na Apostila de 03.09.79, publicada no D.O. de 13.09.79, em nome de MARIA COMARCA VELLOSO, matr. 1.694, RG 3.088.075, que o cargo a que se refere é de Diretora (Serviço Nível II), Padrão 58-E-I do SQC-I do QHC, e que em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24, das D.T. da LC 180/78, fica enquadrada, a partir de 01.03.79, no Padrão 59-E, da Tabela I, do SQC-I do QHC, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da mencionada LC 180/78, e não como constou.

em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado a como determina a obrigação de fazer contida no Processo HC 3552/61-F e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte o cargo de Assistente Social do SQC-III do QHC, ocupado por MARIA HELENA ARAUJO BONILHA, matr. 4.358, RG 1.802.921, na Tabela I, do Anexo I, nos termos dos artigos 39 e 40, inciso II das D.T. da LC 180/78, fica a partir de 01.03.78 enquadrada no Padrão 46-C-I e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 15.09.78 no padrão 47-C-I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC e a partir da mesma data no Padrão 51-C-I, com a aplicação do artigo 25 das D.T. da LC 180/78, ficando sem efeito as Apostilas datadas de 29.09.80, publicada no D.O. de 15.10.80 e datadas de 30.09.80, publicadas no D.O. de 07.01.81. Aposentada a partir de 23.05.80.

na Portaria DNH de 20.04.81, publicada no D.O. de 20.05.81, em nome de ORLINDA ROCHA FARIAS, matr. 5.085, RG 670.762, que o Padrão correto do cargo de Auxiliar de Enfermagem é 22-D-I da Escala de Vencimentos 6 do SQC-III do QHC, a que se refere a LC 247/81, e não como constou.

na Apostila de 27.04.81, publicada no D.O. de 20.05.81, em nome de ORLINDA ROCHA FARIAS, matr. 5.085, RG 670.762, que o Padrão correto do cargo de Auxiliar de Enfermagem é 17-D-I da Escala de Venc. 6 do SQC-III do QHC, e de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, fica enquadrada a partir de 07.03.81 no Padrão 18-D-I da Escala de Venc. 6, a que se refere a LC 247/81 e não como constou.

na Apostila de 27.04.81, publicada no D.O. de 20.05.81, em nome de ORLINDA ROCHA FARIAS, matr. 5.085, RG 670.762, que o Padrão correto do cargo de Auxiliar de Enfermagem é 18-D-I da Escala de Venc. 6, do SQC-III do QHC, e em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 25, das D.T. da LC 180/78, fica enquadrada, a partir de 11.03.81, no Padrão 22-D-I da Escala de Venc. 6, a que se refere a LC 247/81, e não como constou.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E DE FUNÇÕES - GRATIFICADAS COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 80 DO R.G.S.

ALTERAÇÕES

nº de ordem - órgão de lotação - cargo ou função - referência - no me do titular do cargo ou função - substitutos (nome-cargo-referência), lei, decreto-lei ou decreto que deu organização ao órgão ou criou o cargo ou função.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

9 - Seção de Comunicações Administrativas - Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 11-A, QSEP-SQC-II - IZA ALBUQUERQUE DA COSTA, R.G. 1.282.854; 2º CELSO LUIZ DOLCE DA SILVA, R.G. 7.667.629, Escriturário, padrão 9-A, QSEP-SQC-II - Decreto 13.413/79.

Observação: Válido para o período de 25.10 a 2.11.81.

10 - Seção de Pessoal - Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 11-A, QSEP-SQC-II - ODEVAL JOSÉ TOMAZINHO, R.G. 4.205.657; 2º MARLY GUIMARÃES, R.G. 3.796.705, Escriturário, padrão 10-A, QSEP-SQC-II - Decreto nº 13.413/79.

Observação: Válido para o período de 3 a 9.11.81.

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Portaria do Superintendente nº 086/81

Promovendo, por merecimento, a partir de 30.06.80 os seguintes funcionários:

Sergio do Nascimento - RG. 1.696.185 - Motorista, Referência 23, do Grau D para o Grau E;

Alcino Coppi - RG. 5.152.218 - Servente - Referência 13, do Grau D para o Grau E.

Apostila Sudelpa nº 061/81

Declarando, que as funções atividades dos servidos res abaixo relacionados, ficam enquadradas nos padrões a seguir discriminados (situação antiga), em razão de ajustamento de pontos, nos termos do artigo 118, da LC-180-78 ficando sem efeito as Apostilas do Superintendente, publicadas no DOE de 30-09-80:

Elcio Bonfim - RG. 5.730.667 - Assistente Técnico de Direção Nível I - Padrão 51-A;

José Roberto Buono Lauria - RG. 3.639.434 - Assistente Técnico de Direção Nível II - Padrão 56-A;

Rosa Laura Sibille Rosa - RG. 5.288.998 - Assistente Técnico de Direção Nível I - Padrão 51-A;

Tito Ferreira de Souza - RG. 3.183.357 - Assistente Técnico de Direção Nível I - Padrão 51-A;

Zoraida de Souza Cury - RG. 5.452.578 - Assistente Técnico de Direção Nível I - Padrão 51-A.

Apostila Sudelpa nº 062/81

Declarando, que as funções atividades dos servidos res abaixo relacionados, ficam enquadradas nos padrões a seguir discriminados (situação antiga), de conformidade com o art. 117, da LC-180-78, ficando sem efeito as Apostilas do Superintendente, publicadas no DOE de 13-10-79 e 30-09-80:

Jair Lino da Silva - RG. 8.555.034 - Vigia - Padrão 10-A;

Laurêncio Francisco de Menezes - RG. 9.642.704 - Mecânico - Padrão 14-A;

Wanderlei Borges de Andrade - RG. 8.881.770 - Reparador Geral - Padrão 14-A.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Decretos - de 19.11.81

DECLARANDO SEM EFEITO: a pedido, o decreto de 11, publicado no D.O. de 12.11.81, que removeu o bel. JOSÉ OTAVIANO DE CARVALHO PRESTES, 19º Juiz de Direito Auxiliar do Interior - Sorocaba (2a. entrância), para o cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar do Interior - Santos (2a. entrância), ambos do QJ-PP.

NOMEANDO: com fundamento no art. 144, item IV, da Constituição da República, o bel. ROBERTO JOACIR GRASSI, para o cargo de Juiz de Direito do 2º Tribunal de Alçada Civil, do QJ-PP, em vaga decorrente da remoção do bel. Reynaldo Ferraz Ayrosa.

REMOVENDO

com fundamento no art. 153, parágrafo único, do Código Judiciário -

o bel. WALDEMAR NOGUEIRA FILHO, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível de Guarulhos (3a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

o bel. ANTONIO FILARDI LUIZ, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Guarulhos (3a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

o bel. ARY JOSÉ BAUER JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal e de Menores de Moji das Cruzes (3a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

PROMOVENDO: com fundamento no art. 144, item III, da Constituição da República, por merecimento,

o bel. FLAVIO CELSO VILLA DA COSTA, Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Luiz Gonzaga de Campos Gouveia, ambos do QJ-PP;

o bel. OLAVO CAMARGO SILVEIRA, Juiz de Direito da 8a. Vara da Família e das Sucessões da Capital (entrância especial), para o cargo de Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, em vaga decorrente da promoção do bel. Franz da Gama Pantoja, ambos do QJ-PP.

PROMOVENDO

com fundamento no art. 153, parágrafo único, do Código Judiciário -

por antiguidade, para exercerem cargos de Juiz de Direito em comarcas de 3a. entrância, do QJ-PP, os bels.: EDISSON MESQUITA DE PAULA, Juiz de Direito da 1a. Vara de Penópolis (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Marília;

LUIZ ROBERTO LEOPOLDO E SILVA FERRÃO, Juiz de Direito da 1a. Vara de Andradina (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Araçatuba;

JOAQUIM PEDRO CAMPELO DE SOUZA, Juiz de Direito de Tupi Paulista (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito da 2a. Vara Cível de Marília;

JOÃO CLÁUDIO CALDEIRA, Juiz de Direito de Pereira Barreto (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal de Santo André;

PAULO BARROZO DE SOUZA, Juiz de Direito de Piraju (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital;

RICARDO MOREIRA REBELLO, Juiz de Direito de Matão (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital;

FERNANDO REINATO MATALLO, Juiz de Direito de Leme (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital.

por antiguidade, o bel. LUIS CARLOS DE BARROS, Juiz de Direito de São Simão (1a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito de Ituverava (2a. entrância), ambos do QJ-PP.

com fundamento no art. 144, item III, da Constituição da República, por antiguidade, o bel. JOSÉ DIMAS RIBEIRO Juiz de Direito da 16a. Vara Criminal da Capital (entrância especial), para o cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, em vaga decorrente da remoção do bel. Roque Komatsu, ambos do QJ-PP.

PROMOVENDO

com fundamento no art. 153, parágrafo único, do Código Judiciário - por merecimento:

o bel. AFONSO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Juiz de Direito de Pirajui (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Sorocaba (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

o bel. RUY COPPOLA, Juiz de Direito de Tatuí (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito da 2a. Vara Cível de São Bernardo do Campo (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

o bel. Caetano Carmo Mercante, Juiz de Direito da 1a. Vara de Poá (2a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO - de 19.11.81

ARBITRANDO

nos termos do art. 135, item III, da Lei 10.261/68, c.c. o Decreto 17.022/81, a título de "Representação de Gabinete", a contar de 30.10.81, a Marta Maquico Miura Nakandakare, RG. 6.409.711, Técnica de Administração, caráter temporário, do SQC-III-QSJ, padrão 7-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, ora à disposição de seu Gabinete, a gratificação mensal correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, instituída pela LC. 247/81, devendo a despesa correr por conta do Código 17.01, do orçamento vigente.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

de 17.11.81

Nos processos adiante mencionados em que os interessados renovam pedido de transformação de cargos, nos termos da LC. 180/78:

SJ-177.077/79 - Daisy Breen - "À vista do parecer da Comissão Especial, mantenho o despacho anterior, pelo qual foi indeferido o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada. Publique-se e, em seguida, archive-se."

SJ-164.228/78 - Walter dos Santos - "À vista do parecer da Comissão Especial, reconsidero os despachos anteriores, para o fim de acolher o pedido de transformação de cargo formulado pelo interessado. Lavre-se, pois, a competente apostila."

de 18.11.81

SJ-175.524/79 - Neide Mustaci Ramos, solicita transformação de cargo, nos termos da LC. 209/79: "À vista do parecer da Comissão Especial instituída pela Resolução SJ-nº 211/78, indefiro o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada, por falta de amparo legal. Publique-se e, em seguida, archive-se."

Diretoria Geral

PORTARIA DO DIRETOR GERAL - de 19.11.81

DECLARANDO COMPETIR

nos termos do art. 130, da Lei 10.261/68, a José Antenor de Faria, RG. 4.999.475, Guarda de Presídio, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 15-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, mais a sexta parte dos vencimentos, a contar de 18.10.81.

Apostilas do Diretor Geral - de 19.11.81

DECLARANDO:

no título de José Lobo da Silva - RG. 5.070.962, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da LC. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 27-A, a partir de 3.4.78 (Adicional), no padrão 28-A, a partir de 19.7.80 (Evolução Funcional), ficando, Insubstituente a apostila de 26, publicada no D.O. de 27.11.80.

no título de Milton Giorgi - RG. 2.097.916, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180/78, e art. 25 das D.T., do mesmo L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 14-D, a partir de 7.7.81 (Adicional), padrão 18-D, a partir de 8.7.81 (Art. 25, das D.T.).

no título de Ataliba Teixeira Coelho - RG. 1.845.113, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da LC. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 29-C, a partir de 19.7.80 (Evolução Funcional), no padrão 30-C, a partir de 17.1.81 (Adicional), ficando Insubstituente a apostila de 8.12.80, 30.4 e 29.10.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Leonilda Estebanez Nanni da Silva Ribeiro - RG. 604571, que, à vista de decisão judicial e de acordo com

a apostila publicada no D.O. de 4.8.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na LC. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 65-E, a partir de 10.3.78, padrão 66-E, a partir de 10.3.79 (Art. 24, das D.T.), padrão 67-E, a partir de 19.2.80 (Adicional), padrão 68-E, a partir de 19.3.80 (Art. 24, das D.T.) e não como constou de apostila de 29, publicada no D.O. de 30.10.80, ficando, em consequência, Insubstituente as apostilas de 17.11 e 16.12.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Rubens Lopes - RG. 2.895.743, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 10.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na LC. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 44-D, a partir de 10.3.78, no padrão 45-D, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 7, publicada no D.O. de 8.2.79, ficando Insubstituente a apostila de 10, publicada no D.O. de 11.12.80.

no título de Rubens Lopes - RG. 2.895.743, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 da LC. 180/78, c.c. o art. 25 das D.T. do mesmo L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 18-D, a partir de 2.4.81 (Adicional), no padrão 22-D, a partir de 2.4.81 (Art. 25) ficando Insubstituente a apostila de 20, publicada no D.O. de 21.5.81.

no título de Erny Luiz Brandão - RG. 5.116.192, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da LC. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 34-E, a partir de 19.6.80 (Adicional), padrão 35-E, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) ficando, em consequência, Insubstituente a apostila de 10, publicada no D.O. de 11.3.81.

no título de Armando Damasceno - RG. 490.776, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 10.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na LC. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 30-C, a partir de 19.3.78, no padrão 31-C, a partir de 19.12.79 (Evolução Funcional), no padrão 32-C, a partir de 11.7.80 (Adicional), e não como constou de apostila de 26.9, publicada no D.O. de 7.10.78, ficando Insubstituente as apostilas de 30.10.80, 3.2 e 10.4.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de José Augusto Peredes - RG. 838.334, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 10.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na LC. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 30-C, a partir de 19.3.78, no padrão 31-C, a partir de 19.12.79 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 26.9, publicada no D.O. de 7.10.78, ficando Insubstituente a apostila de 26.3, publicada no D.O. de 28.3.80.

no título de José Henrique Claudio - RG. 996.418, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 10.11.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na LC. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 30-C, a partir de 19.3.78, no padrão 31-C, a partir de 19.12.79 (Adicional), no padrão 32-C, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 26.9, publicada no D.O. de 7.10.78, ficando Insubstituente as apostilas de 7.1 e 25.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Francisco Eridão de Almeida - RG. 1.748.224, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 10.11.81, a função atividade exercida pelo interessado ficou enquadrada na LC. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 27-A, a partir de 19.3.78, no padrão 28-A, a partir de 19.12.79 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 4, publicada no D.O. de 14.10.78, ficando Insubstituente a apostila de 24, publicada no D.O. de 25.4.80.

no título de Maria Lucia Muniz - RG. 6.299.213, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 25-A, a partir de 22.5.80.

no título de Waldemiro Carvalho de Araújo - RG. 476.885, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 10.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na LC. 180/78, no padrão 53-E, a partir de 19.3.78, e não como constou de apostila de 28, publicada no D.O. de 29.7.78, ficando Insubstituente as apostilas de 19.3 e 29.7.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Manoel Perez - RG. 5.327.348, Insubstituente a apostila de 29, publicada no D.O. de 30.7.81, que enquadrado o cargo a que o mesmo se refere no padrão 16-D, da Escala de Vencimentos 1, Tabela II, nos termos dos arts. 19, 20 e 30 das D.T. da LC. 247/81.

no título de Erny Luiz Brandão - RG. 5.116.192, e de conformidade com o art. 22, da LC. 247/81, c.c. o art. 24, das D.T. da LC. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da LC. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Alameda, padrão 35-E, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 22-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 20 e 30 das D.T. da LC. 247/81, ficando, em consequência, Insubstituente a apostila de 28, publicada no D.O. de 29.7.81.

no título de José Augusto Peredes - RG. 838.334, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 da LC. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 6.7.81, no padrão 17-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 10, do art. 18, da LC. 247/81, ficando Insubstituente a apostila de 23, publicada no D.O. de 24.9.81.

no título de Waldemiro Carvalho de Araújo - RG. 476.885, e de conformidade com o art. 22, da LC. 247/81, c.c. o art. 24, das D.T. da LC. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da LC. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, do Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 53-E, do SQC-II-QSJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 25-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 20 e 30 das D.T. da LC. 247/81.